UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

AUMENTO	DA CRIMIN	NALIDADE	JUVENIL: I	NEFICÁ	CIA D	A Al	PLIC	AÇÃO DAS
MEDIDAS	SOCIOEDU	CATIVAS	PREVISTA	S NO	ECA	\mathbf{E}	OS	FATORES
GERADORI	ES DE REINO	CIDÊNCIA	INFRACION	IAL.				

Marisa Barreto Viana

Orientador: Dr. Henrique Ribeiro Cardoso

Aracaju

MARISA BARRETO VIANA

AUMENTO DA CRIMINALIDADE JUVENIL: INEFICÁCIA DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVISTAS NO ECA E OS FATORES GERADORES DE REINCIDÊNCIA INFRACIONAL.

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo – apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tiradentes – UNIT, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovada em//
Banca examinadora
Orientador: prof. Dr. Henrique Ribeiro Cardoso
Primeiro examinador
Universidade Tiradentes

Segundo examinador Universidade Tiradentes AUMENTO DA CRIMINALIDADE JUVENIL: INEFICÁCIA DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVISTAS NO ECA E OS FATORES GERADORES DE REINCIDÊNCIA INFRACIONAL.

INCREASE IN YOUTH CRIMINALITY: INEFFECTIVENESS OF THE APPLICATION OF THE SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES PROVIDED FOR IN THE ECA AND THE FACTORS THAT GENERATE INFRACTION RECIDIVISM.

Marisa Barreto Viana¹

RESUMO

O presente trabalho pretende analisar os fatores que aumentam o índice da infracionalidade juvenil e tornam ineficazes as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), dificultando a socialização dos reeducando. O estudo se justifica em virtude do alto índice de recorrência de atos infracionais. O método utilizado para construir tão reflexão, será realizado através de pesquisa bibliográfica acerca da negligência estatal e a reincidência infracional entre os menores. Conclui se, assim, que existe a possibilidade de alcançar resultado satisfatório na aplicação destas ações, bastando para isso, ajustes na efetivação de políticas públicas voltada para a socialização dos indivíduos tutelados. Por fim, foram propostas alternativas a fim de atingir a eficácia na aplicabilidade das medidas socioeducativa no Brasil, tais como: a capacitação de funcionários dos estabelecimentos, estruturação das entidades de atendimento, e criação de atividades que afaste o público atendido da ociosidade.

PALAVRAS CHAVE: ECA. MedidasSocioeducativas. Ineficácia. Reincidência. Socialização.

[.]

¹ Graduanda do decimo período do curso de Direito na Universidade Tiradentes. Licenciada em História na mesma instituição. Especialista em História de Sergipe na faculdade São Luís de França. Professora da rede pública de ensino e educadora social. E-mail: Marisinha.bc@hotmail.com.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the factors that make ineffective the socio-educational measures

provided for in the Statute of Children and Adolescents (ECA), making the socialization of re-

educating. The study is justified because of the high recurrence of infractions index. The method

used to build such reflection, will be conducted through bibliographical and documentary

research about state neglect and criminal recidivism among juvenile offenders. In this context,

it was found successful examples in other countries, where similar measures that occur in

Brazil. The conclusion is therefore that there is the possibility of achieving positive results in

implementing these actions by simply, State of adjustments in the execution of public policies

toward the socialization of protected individuals. Finally, there were alternative proposals in

order to achieve efficiency in the applicability of socio-educational measures in Brazil, such as

the training of staff of establishments, structuring of service entities, and creating activities

depriving the public attended idleness.

KEYWORDS: ECA. Educational measures, Ineffectiveness, Recidivism, Socialization

1. INTRODUÇÃO

O sistema jurídico brasileiro visou garantir proteção integral à criança e ao adolescente,

vez que se trata do princípio da defesa a pessoa em desenvolvimento. "Os direitos fundamentais

sugerem a ideia de limitação e controle dos abusos do próprio Estado e de suas autoridades

constituídas, valendo, por outro lado, como prestações positivas a fim de efetivar na prática a

dignidade da pessoa humana" (MULLER, 2016.p.2).

De acordo com o pensamento de Crisna Maria Muller (2016), em direitos fundamentais:

a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, ressaltar-se-á o quanto é importante

que o Estado foque no instituto de ressocialização do menor infrator, como forma de garantir a

aplicabilidade dos princípios constitucionais. Como forma de ampliar os benefícios que tais

medidas podem trazer à sociedade, partindo da premissa de reeducar como

formar de prevenir.

Todavia verifica-se que a aplicação desses direitos tem se dado de forma contraria com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, vez que o Estado não tem aparato para criar um ambiente digno à sua efetiva aplicabilidade, no sentido de atingir o resultado pretendido, que é a conscientização, a disciplina, a ressocialização e a efetiva cidadania.

Dentro deste contexto questiona-se: o que torna as medidas socioeducativas ineficazes? Quais fatores geram o alto índice de reincidência criminal? E quais as alternativas para tornar as medidas eficientes? Diante de tais indagações é valido mencionar, que esse dado se dá justamente pela ineficácia estatal, que por muitas vezes é falha.

Nesse contexto, verifica-se a ausência de estrutura para utilização das medidas de ressocialização, a falta de preparo dos profissionais, que trabalham com a aplicação das medidas socioeducativas, a precariedade das entidades de atendimentos ao menor, conforme será mostrado ao longo da pesquisa. A forma com que se tem aplicado as medidas ressocializadoras, muito tem contribuído para que os adolescentes tenham uma conduta distorcida, e com sentimento de abandono social, contribuindo também para que se voltem a cometer novas infrações.

Nessa esteira, o presente artigo, tem como objetivo geral, analisar a ineficácia das medidas socioeducativas prevista no ECA, uma vez que é cada dia mais alto o índice de menores que cometem atos infracionais, cumpre medidas de ressocialização e voltam a delinquir. Ademais, pretende-se, especificamente, sobre as medidas socioeducativas, destacar os principais fatores que geram reincidência e propor alternativas para uma efetiva aplicabilidade da lei.

Esta pesquisa surge da inquietação do autor, com relação à área criminal, visando entender, a taxa de criminalidade na juventude, assim como buscar descobrir os fatores motivacionais que levam os adolescentes a cometer novos atos infracionais. O estudo se justifica, portanto, como um tema de suma importância, tendo em vista o índice estático de novos atos infracionais, entre os jovens brasileiros.

Para tanto se faz necessário comparar a aplicação das medidas brasileiras com as de outros países, bem como propor alternativas eficazes para uma efetiva socialização dos indivíduos atendidos. De forma a fazer valer o bem jurídico tutelado no ECA. Entendendo que este é um dos objetivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A pesquisa inicia se com uma reflexão, acerca do aumento da criminalidade juvenil, seguindo com uma explanação sobre a medidas socioeducativas, presentes no ECA. Em seguida, aborda a falha do aparelho estatal dentro das entidades de atendimento, falha esta causadora da ociosidade entre os reeducando e aumentando o número de recidiva entre os menores atendidos. Por fim, o estudo apresentará alternativas para uma melhor aplicabilidade das medidas de ressocialização, comparando- a com medidas similares aplicadas em outros países.

Para o desenvolvimento deste artigo, utilizou se de fontes documentais e bibliográficas tais como livros, artigos, monografías, constituição federal, estatuto da criança e do adolescente, bem como leis específicas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de uma pesquisa explicativa, que de acordo com Robledo Lima Gil (2008, p.02) "É o tipo que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica à razão, o porquê das coisas Por isso, é o tipo mais complexo e delicado". Além disso, o estudo terá como método a análise dedutiva dos objetivos, partindo-se de teorias e leis gerais, pode-se chegar à determinação ou previsão de fenômeno ou fatos particulares". (FERRONATO, 2010, p.01).

2. BREVE REFLEXAO SOBRE O AUMENTO DA CRIMINALIDADE INFANTOJUVENIL.

A redução da menoridade penal tem sido debatida frequentemente, e sempre que ocorre uma situação de grande repercussão social em que menores estejam envolvidos, aproveita se a oportunidade para responsabilizar os adolescentes pelo crescimento da criminalidade, de forma a induzir a sociedade civil a tirar conclusões incoerentes sobre o assunto.

De acordo com a reportagem do G1

No ultimo ano segundo dados do CNJ(conselho nacional de justiça) o número de menores que adentram no caminho do crime praticamente dobrou Dados do Conselho Nacional de Justiça obtidos pelo **G1** mostram que há hoje 189 mil adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no país, a grande

maioria em liberdade – o dobro do registrado um ano atrás (96 mil). Os números constam do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei. Os adolescentes hoje no cadastro respondem por 222 mil atos infracionais – isso porque um mesmo jovem pode ser responsabilizado por mais de um delito. São 49.717 por tráfico de drogas (22,4% do total). Logo atrás aparecem os que respondem por roubo qualificado (21,1%).

Os dados mostram ainda que há 225 mil medidas socioeducativas aplicadas – neste caso, o número também é maior que o de adolescentes, pois um juiz pode aplicar mais de uma medida ao mesmo tempo. De acordo com o cadastro, 36,5% das medidas se referem à liberdade assistida e outras 35,7% à prestação de serviços à comunidade.Do total de medidas aplicadas, 29.794 são de internação sem atividades externas (o que representa 13,2%). Isso tem feito com que unidades fiquem superlotadas

Disponível emhttp://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/em-1-ano-dobra-n-de-menores-cumprindo-medidas-no-pais-diz-cnj.html. Acesso em 24/10/18

Nesse diapasão é possível perceber que a entrada de crianças e adolescentes no mundo do crime tem crescido no Brasil de forma alarmante. O que esta acontecendo com os nossos jovens, Falta de estrutura familiar? Ausência de politicas publica? Aumento do consumo de drogas? Impunidade? Para entender o aumento da criminalidade juvenil é necessário preliminarmente entender a formação das relações de poder, pois segundo Michael Foucault, "não há como falar em criminalidade sem falar das relações de poder". (FOUCAULT, 1979, p.85).

A falta de apoio estatal e o rompimento dos importantes laços familiares desenvolve entre os adolescentes o desejo de obter em outros grupos o que lhe foi negado por quem tinha por dever cuidar e proteger. Tornando- se presas fáceis no mundo do crime. As relações de poder desenvolvem um papel fundamental no crescimento da violência urbana, Tendo em vista que a expressão do poder consumerista na sociedade capitalista motiva as estáticas do aumento da criminalidade infanto-juvenil no Brasil.

"Assim o confronto de normas sejam elas postas pelo estado ou pelas ruas, faz com que esses adolescentes fiquem como marionetes nas mãos do poder estatal, que não zelou por sua proteção, porem se julga competente para criar e aplicar medidas de ressocialização" (SOUZA, 2017, p.112).

O que podemos perceber é que são muitos os fatores que contribuem para o aumento dessas estáticas desde a falta de estrutura familiar, e da ausência de politicas publicas eficazes

até a carência dos direitos fundamentais previstos na constituição federal como direito a saúde, educação lazer, moradia, segurança e alimentação.

Outrossim, percebemos que a mesma instituição que omite garantias fundamentais, que prende sem se preocupar em analisar os fatores geradores do problema de forma aprofundada e tão pouco apresenta soluções é a mesma que fala em ressocializar o menor infrator e os culpa de forma involuntária pelo aumento da criminalidade.

3. DO ECA E DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

A constituição federal preceitua em seu art.227, caput o seguinte:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art.227, CFRB/88)

Portanto o estado é responsável por desenvolver políticas públicas de atendimento ao menor visando à proteção prioritária da pessoa em desenvolvimento, bem como tem o dever de buscar formas de reeduca-lo quando estes atentarem contra as regras de convívio social. Nesse diapasão as medidas de disciplina e ressocialização presentes na nossa carta magna preveem "a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade" (HUGO, 2013, p.26)

Diante desse âmbito, o estatuto da criança e do adolescente foi criado como forma especifica de regulamentar o que previa o art. 227 da CFRB/88 visando garantir a plena proteção à pessoa em desenvolvimento. "A Carta Magna ressaltou, portanto, que a Criança e o Adolescente eram sujeitos de direitos que deveriam ser tutelados pelo Estado, família e toda a sociedade" (HUGO, 2013, p.26)

Na esfera criminal, as medidas socioeducativas surgem como um aparato pedagógico, ou seja, visa reeducar o jovem infrator e reiterá-los na sociedade de forma que o mesmo possa ter consciência do seu papel social, reflita sobre a inadequação da conduta praticada e desenvolva a sua cidadania. Para estes fins, estão presentes nos artigos 112 a 125 do ECA, as medidas de reeducação/ressocialização do infrator. De acordo com Hugo (2013), em a ineficácia das medidas socioeducativas de internação, vale mencionar que:

As Medidas socioeducativas, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são as medidas que se aplicam aos jovens entre 12 e 18 anos de idade incompletos que cometem alguma infração. Elas são divididas de acordo com a gravidade do ato infracional, iniciando-se pela advertência, obrigação de reparação do dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, as duas últimas ocorrem em regime fechado O ECA faz uma diferenciação entre as medidas socioeducativas e as medidas protetivas, sendo aquela, utilizada nos casos de atos infracionais aos jovens de 12 aos 18 anos de idade incompletos, embora o intuito seja ressocializar e reeducar, elas possuem um caráter mais rigoroso. Já as medidas protetivas possuem um caráter de precaução. Elas são impostas às crianças e jovens até os 18 anos de idade incompletos, o art. 98 do ECA versa que as medidas protetivas serão aplicadas aos que estejam ameaçados ou violados por "ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; e em razão de sua conduta" (HUGO, 2013, p.21)

É importante explicar essa distinção uma vez que o foco da reflexão, não diz respeito as medidas protetivas aplicadas aos menores até doze anos incompletos, e sim aos adolescentes acima desta faixa etária que cometem atos infracionais.

3.1 Das medidas socioeducativas específicas.

As medidas socioeducativas surgem não com caráter punitivo e sim com uma ênfase pedagógica como forma de mostrar ao menor infrator que seu ato infracional possui consequências que devem ser por arcadas de formas variáveis e reeduca-lo ao convívio social. Tais medidas estão exemplificadas segundo a nossa legislação pátria, no artigo 112 do Estatuto da Criança do Adolescente e Envolvem: Advertência; ônus de reparar a destruição, Prestação de serviços comunitários; Liberdade assistida; inclusão em regime de semiliberdade; e Ingresso compulsório em instituição ressocializadora.

De acordo com (HUGO,2013) A advertência é a medida mais leve imposta ao infrator, pois o ECA (lei n°8.096/90), em seu art.115 versa que "A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada", ou seja, frente ao juiz o adolescente se comprometera a não mais praticar atos definidos pela legislação como crime.

Já a obrigação de reparar o dano causado, presente no art.116 do mesmo dispositivo, nos revela que se o ato infracional, tiver reflexos patrimoniais, o menor causador terá a obrigação de reparar o prejuízo da vítima. Na prestação de serviços à comunidade, o adolescente infrator realiza tarefas gratuitas, que não excedam seis meses como dispõe o artigo Art. 117 do estatuto das crianças e do adolescente in verbis:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. (Lei n°8.096/90)

A liberdade assistida e a semiliberdade são medidas alternativas a de internação como forma de acompanhar e orientar o adolescente a não mais cometer crimes e desenvolver seu potencial enquanto cidadão. Todavia, a medida de internação prevista no art.121 deve ser aplicada em casos de extrema gravidade, pois segrega o indivíduo do convívio social e familiar o que prontamente contraria os princípios constitucionais de proteção às crianças e ao adolescente.

Tais medidas visam o caráter pedagógico e não punitivo, como forma de orientar e auxiliar o jovem infrator e reitera-lo no convívio social. No entanto, de acordo com Hugo (2013):

O Estado trata as ações cometidas pelos delinquentes por meio das medidas socioeducativas que são impostas de acordo com a proporção do ato praticado e sua capacidade de cumprir. No entanto, em nosso país não há uma autoridade capaz de agir sobre a modificação da psicodinâmica do adolescente durante o período de cumprimento das medidas socioeducativas. (HUGO, 2013, p.29)

Em síntese, as entidades de atendimento ao menor, responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas, não oferecem subsídios que reforcem o caráter pedagógico das referidas ações, modificando o caráter preventivo das ações para punição pelo ato cometido.

4. FATORES QUE GERAM REICIDENCIA CRIMINAL ENTRE OS MENORES INFRATORES

O ordenamento jurídico brasileiro, através do código penal define reincidência em seu art.63, como o momento que o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença penal condenatória. Assim, entende-se que reincidência é um conceito jurídico, aplicado ao direito penal, que significa voltar a praticar um delito havendo sido anteriormente condenado por outro (de igual natureza ou não). Trata se de circunstância que, via de regra, serve em geral, para o aumento da pena.

Nesse diapasão de acordo com a reportagem divulgada pela folha de São Paulo em 2016, ao menos 5(cinco) entre cada dez jovens que cometem atos infracionais volta a delinquir. Segundo a matéria jornalística a falta de oportunidade de emprego contribuí para a alta reincidência.

É sabido que o meio que o indivíduo nasce, cresce e convive, contribui para a formação de sua personalidade, influenciando diretamente suas ações coletivas e individuais. Assim, analisar o meio social em que vivem os menores que mais cometem atos infracionais é uma maneira de verificar se tal fato contribui para que o adolescente se insira no mundo da criminalidade. Entretanto, Oliveira afirma que:

Dizer que só quem comete ato infracional são os adolescentes pobres, moradores de favelas ou das periferias, é generalizar toda uma classe. Não se pode afirmar que quem vive em condições financeiras menos privilegiadas que os demais é necessariamente um criminoso". (OLIVEIRA,2014, p.64).

Todavia, uma pesquisa, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com a Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), divulgada pelo instituto millenium em 2012. Traçou um panorama do universo vivido pelas adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em unidades de internação. O estudo mostrou que o padrão das adolescentes é formado por menores pobres, majoritariamente negros e moradores de bairros periféricos. Além disso, a grande maioria deles que gira em torno de 70%, não possui passagens anteriores nessas unidades, com exceção das apreendidas por tráfico, em que a reincidência é mais presente.

Diante dessas informações, verifica-se que esse menor vive em um ambiente que cria condições propícias ao cometimento de crimes, contudo, não é possível afirmar que este fator é determinante.

Outro fator que deve ser debatido e a estrutura e dinâmica familiar. Constata-se que na sociedade contemporânea é cada vez mais presente o contexto de laços familiares fragilizados, com histórico de exclusão social e econômica. A questão familiar relaciona-se diretamente com a formação da personalidade da criança e do adolescente, por isso lares desestruturados, associados a trauma de infância, violência sexual e trabalho infantil, contribuem de forma significativa para o ingresso do jovem na criminalidade, conforme se percebe a seguir.

Os traumas de infância permanecem no plano subconsciente ou inconsciente e que, na fase adulta, a pessoa adapta a sua conduta ou comportamento ao trauma do passado. 99% dos adolescentes que cometem ato infracional são membros de famílias desestruturadas, com pais separados ou ausentes, muitas vezes, alcoólatras ou usuários de substâncias entorpecentes, enfim, pessoas carentes de atenção e educação (informação verbal). (OLIVEIRA, 2014, p.61)

Salenh,(2013) nos ensina que

A família apresenta-se como um núcleo de desenvolvimento do ser enquanto pessoa humana, e a ela estabelece vínculos que jamais poderão ser rompidos, pois é a família a entidade responsável por transmitir as primeiras lições de aprendizado, de valores, princípios, de formação social e pessoal, é o local de crescimento e participação enquanto seres que carecem de dignidade humana, enfim é a família a base do Estado, é nela que está o germe da humanidade.(SALEH,2013)

À Constituição Federal de 1988, tras em seu artigo 227 regulamentos para a proteção do menor entendendo que estes são sujeitos de direitos a ser garantido pelo Estado, sociedade e família.

O artigo 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CFRB, 1988).

A partir da Constituição Federal de 1988 a família juntamente com o Estado e a sociedade civil passam a ser responsáveis a garantir os direitos fundamentais das crianças e

adolescentes. Todavia, o que se verifica no Brasil é um infortúnio de famílias vivendo em condições de miserabilidade, menores com seus direitos fundamentais negligenciados, e excluídos da sociedade. Nesse sentido, Sarti (2008) aponta que:

A categoria família é complexa e necessária para um aprofundamento nessa discussão sobre o adolescente autor de ato infracional, posto que na maioria das vezes a família é responsabilizada e culpabilizada por toda situação. Falar sobre família é sempre algo complexo, ademais, cada pessoa possui a sua concepção com uma particularidade, "pois, é uma realidade que nos é muito próxima e que se confunde com o que nós somos, com nossa identidade pessoal" (SARTI, 2008, p.39).

Além disso, Araújo (2013) complementa dizendo que:

A família é um lócus de potencialidades, espaço de construção de afetos, solidariedade, interdependência e reciprocidade, trata-se de ponto de apoio, mas, que também possui conflitos. (ARAUJO,2013,p.5)

No que se refere à falta de oportunidade entre esses grupos vulneráveis, percebe-se que dos menores que cumprem medidas socioeducativas no Brasil, praticamente todos possuem defasagem escolar e muitos adolescentes com idade entre 15 e 18 anos, nem sequer concluíram o ensino fundamental. De acordo com a pesquisa divulgada pelo CNJ, (2012), que tinha como objetivo evidenciar o perfil social dos jovens que cumprem medidas socioeducativas, a idade média dos adolescentes entrevistados é de 16,7 anos. O maior percentual de internados observados pela pesquisa tem 16 anos, com índices acima dos 30% em todas as regiões do país. Quanto à escolaridade, 57% dos jovens declararam que não frequentavam a escola antes da internação. Entre os entrevistados, apenas 8% afirmaram ser analfabetos.

Ainda assim, a última série cursada por 86% dos jovens pertencia ao ensino fundamental. Esses dados revelam um alto índice de evasão e defasagem escolar entre os jovens que mais cometem atos infracionais. Contudo, pode se afirmar que o ingresso desses na criminalidade tem conexão direta com o abandono escolar. De acordo com a reportagem realizada pelo site em 2014, "todos pela educação", intitulada "Evasão escolar impulsiona criminalidade" percebe se que:

Quanto maior o índice de abandono Escolar, maior é o índice de criminalidade entre jovens em uma sociedade. Já o estudo "Dois ensaios acerca da relação entre criminalidade e Educação" do Professor da USP, que utilizou modelos

matemáticos baseados em dados estatísticos oficiais, concluiu que a criminalidade aumentou em 51% em todos os estados devido à evasão Escolar. "O modelo apenas associou e assinalou a proporção direta de crescimento entre abandono defasado ou evasão Escolar e taxas de homicídio. Quando a evasão aumenta, o número de homicídios também cresce", esclareceu o Professor, na época em entrevista à Agência USP. (Todos pela educação. Índice de criminalidade entre jovens. Disponível em:http://www.todospelaeducacao.org.br> acesso em 22/10/16 as 11:22)

Considerando a realidade apresentada, evidencia-se que a evasão escolar, a violência doméstica, o meio social, são fatores que geram a reincidência de atos infracionais. E, revelam que antes de entrarem para a marginalidade muitos adolescentes tiveram seus direitos negligenciados pela família, estado e sociedade.

Contudo, há que se ressaltar que a falta de oportunidade de emprego entre os jovens tem relação direta com o aumento da criminalidade. De acordo com o cientista político Leonardo Paz Neves, "a falta de oportunidades impacta na violência. Investir na qualidade do Ensino Fundamental, combater a evasão escolar e tentar oferecer alguma perspectiva para o jovem, como qualificação técnica, por exemplo, são ações que podem ajudar a mudar o quadro" (NEVES, 2014, p.15).

Na medida em que existe uma representação de juventude excluída e sem oportunidade de ascensão social, muitos passam a serem discriminados. Além disso, os adultos desconfiam deles, não acreditam na sua capacidade, o que muitas vezes rebaixa sua autoestima, o que faz com que se sintam desrespeitados e maltratados. Nesse contexto, Castro (2002) acrescenta:

Além da falta de oportunidades de trabalho e de alternativas de lazer, uma marca singular dos jovens, nestes tempos, é a sua vulnerabilidade à violência, o que se traduz na morte precoce de tantos. O medo, a exposição à violência e a participação ativa em atos violentos e no tráfico de drogas seriam marcas identitárias de uma geração, de um tempo no qual vidas jovens são ceifadas. O que ocorreria hoje mais que em nenhum outro período da idade moderna, exceto em circunstâncias de guerra civil ou entre países. Ou seja: a violência que mata e sangra seria marca dos tempos atuais e não peculiar de uma classe, a pobre, fato que se destaca em pesquisa sobre juventude e violência em Brasília, entre jovens de classe média e alta, que também adverte para a propriedade de se considerar a juventude no plural: "Não há um tipo único de jovem. Os jovens da periferia apresentam descontentamento por sua exclusão social agravada, circunstancialmente de forma violenta, buscam reconhecimento e valorização como cidadãos". (CASTRO, 2002, p.01).

Os jovens infratores são postos em grande evidência pela sociedade, que critica as suas ações descompassadas com a normalidade social. A grande maioria sofre o abandono social que começa pela família, São na maioria negros e pobres arrancados do seio da família por situações adversa em todo caso, aquilo que se previne é mais fácil de corrigir, de modo que a repressão, a segregação, a violência e a tenacidade com o jovem infrator estão longe de serem instrumentos eficazes de combate à marginalidade.

5. ALTERNATIVAS PARA UMA EFETIVA APLICABILIDADE DA LEI

No Brasil verifica se a existência de uma legislação considerada contemporânea no tocante aos Direito da Criança e do adolescente. As medidas socioeducativas possuem todas as características para que o menor infrator regenere se, ou seja, não volte a delinquir. Porém por motivos persistentes no sistema, tais como: estruturas precárias das unidades de internação, medidas pedagógicas inexistentes, falta de oportunidade de trabalho. Estatisticamente, eles não saem regenerados, mas ao contrário, estes voltam a praticar delitos, e por vezes cometem infrações ainda mais graves.

As medidas de ressocialização atuam como, uma espécie de escola da criminalidade. Tal questão é vista principalmente, após aplicação das medidas de internação, em que os próprios jovens que entram nessas instituições dizem que saem pior do que antes, devido a tortura, ociosidade e aos ambientes sujos.

De acordo com o pensamento de OLIVEIRA (2014).

A proposta inicial para que se atinja a eficácia da aplicação das medidas socioeducativas é que a criação e funcionamento dos órgãos e estruturas destinadas à aplicação da internação, sejam adequados e interligados com a ressocialização sociofamiliar O jovem infrator não pode ser "jogado" em verdadeiras penitenciárias, isso somente faz com que eles incorporem os mesmos valores que um adulto em um presídio, contrariando o princípio da proteção especial contido na Declaração de Direitos do adolescente e ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas particularidades, onde em seu artigo 123 se mostra como deveria ser. A ideia não é a de que os menores infratores sejam presos, mas sim de que sejam internados para que assim sejam ressocializados e reeducados, porém quando vão parar em institutos que se assemelham com presídios isso não ocorre, o instituto passa a ser, portanto, ineficaz. (OLIVEIRA, 2014, p.41)

Segundo o autor mencionado anteriormente, a aplicação das medidas socioeducativas, deve favorecer a ressocialização do infrator, possuindo área de lazer, quartos com um mínimo de conforto, a preparação de atividades para que, além de se ocupar, o menor infrator aprenda ofícios para que assim, consiga emprego quando terminar de cumprir a medida aplicada e não volte a delinquir. E não pode haver superlotação, ou seja, excesso de adolescentes no sistema compromete o processo de ressocialização porque, entre outros fatores, não há profissionais suficientes para atender a todos.

Em minha opinião, deveria haver mais concursos publico para aumentar o quadro funcional e assim possibilitar que a equipe multiprofissional (assistentes sociais, psicólogos, advogados, agentes prisionais, pedagogos) exerça um trabalho de qualidade.

Entretanto fator que deve ser considerado para a diminuição da reincidência dos atos infracionais é a o ensino que restringe a cerne do crime e deve ser estimulado e priorizado desde a infância. É a permanência da criança na escola, a continuidade assídua no campo educacional que deve ser considerado, já que ela está se socializando e tendo a chance de aprender.

O cenário da miséria da população deve ser averiguado mais criteriosamente. O crime, muitas vezes, é a "melhor" maneira em curto período para solucionar sua subsistência, portanto, a ausência de alternativas de ocupação e de orçamento são facilitadores que podem conduzir o jovem ao crime.

Nesse contexto, para o teórico Silva (2010),

Não basta apenas aderir à severidade no controle das ações criminosas. Os adeptos da ideia de que o crime deve ser prevenido entendem que é importante a compreensão da essência do trabalho da polícia, no que tange a prevenção, através da educação, instrução e qualificação da vida do cidadão para que nem mesmo seja necessário chegar ao campo da repressão, muito menos da punição. O crime pode ser combatido com eficiência pelas técnicas de prevenção geradas em longo prazo (SILVA, 2010, p.10)

O foco são ações que previnam a rejeição e marginalização social do indivíduo auxiliando-o a atingir condições de existência realmente digna que evitem a desgaste e

desestruturação de elementos importantes da sociedade como a família, por exemplo, e ações que estimulem a o ensino e a Capacitação profissional e social aprimorando consciência social e coletiva para a verdadeira comunidade.

Enquanto a prevenção é anterior ao fato, a punição seria a mão pesada de justiça para demover outros de trilharem o mesmo caminho do crime. Enquanto muitos consideram a prevenção resolução apropriada com eficiência a média e longo prazo, outros consideram que a punição razoável em curto prazo para se estabelecer a ordem esquecida.

.Acredito se que a repressão ao contrario de socializar o individuo atingido o torna mais revoltado, em contrapartida a prevenção através de um modelo de inserção social qualitativo reduz a níveis significantes o índice de jovens que aderem à marginalidade.

Aliado a um modelo educacional e social de qualidade, o papel da família é primordial. Visto que é no ambiente doméstico que aprendemos valores que levamos para toda vida. Assim se o filho cumpre a medida socioeducativa, e seus pais roubam/furtam, o menor pode voltar a delinquir.

Portanto as crianças entendem constantemente através dos seus genitores não só o que estes lhes contam, mas também, sobretudo, pelo que veem neles, como Atuam como respondem perante os problemas. A autêntica educação nos valores transmite-se, passa dos pais para os seus filhos desde o dia do o dia que nasceu até ao final da vida.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste estudo possibilitou alcançar o objetivo, pois além de identificar acerca dos fatores que tornam as medidas socioeducativas ineficazes, pode-se intervir nesse contexto, através de uma analise construtiva, visando demonstrar as possíveis alternativas que fariam com que a reeducação do menor infrator alcançasse resultado positivo.

Para entender o motivo pelo qual o índice de reincidência entre as crianças e adolescentes ainda permanece elevado. Constatou se que por mais que o homem seja produto do meio em que vive não se pode afirmar que o meio social marginaliza.

Pode-se perceber que uma família, estruturada é a base para que não ocorra reincidência criminal por parte de crianças e adolescentes. Visto que é no ambiente familiar que aprendemos valores que nos acompanham por toda vida.

Contudo é imprescindível crer na capacidade que a família tem, através de um bom relacionamento em possibilitar mudanças significativas, baseado na ideia de que o individuo, mesmo vivendo sob influências negativas, possa trilhar por caminhos melhores, ressocializando-se e voltando ao seio de sua família e da sociedade.

Além disso, restou demonstrado a necessidade de investir na educação dos jovens alcançados pelas medidas socioeducativas para que não haja ociosidade entre os menores atendidos, sendo assim quando ele cumprir a medida socioeducativa imposta, a probabilidade de incorrer novamente na prática de atos infracionais diminui.

Oportuno se torna dizer que a prevenção através da educação e do acesso ao trabalho, licito, produz mais efeitos que a repressão pelas vias judiciais. O trabalho ocupa lugar central na vida cotidiana. É um dos mais importantes mecanismos de integração social.

Por fim, espera se que este artigo amplie o conhecimento acerca dos fatores geradores de reincidência criminal entre os menores. Nesse ponto, se faz ressaltar a importância do Estado e os operadores do direito, em perceber o individuo com uma peça fundamental em todo esse processo, uma vez que o mesmo, por excelência, tem a capacidade reintegra - se ao meio social, familiar e comunitário.

REFERÊNCIAS

AMARAL E SILVA, Antônio Fernando do Estatuto da criança e do adolescente comentado. 5. ed. rev. e amp. São Paulo: Editora Malheiros, 2002.

Araújo, Keillha Israely Fernandes de. **Família e medidas socioeducativas**: a importância do acompanhamento familiar. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Disponivelem:http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013poderviolencia. Acesso em 30/10/16.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

Dobra o numero de menores infratores cumprindo medidas socioeducativas no Brasil.

disponível em http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/em-1-ano-dobra-n-de-menores-cumprindo-medidas-no-pais-diz-cnj.html. Acesso em 24/10/18

CASTRO, Mary Garcia. **Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências**. Disponível em http:<//www.institutomillenium.org.br/milleniumtv/falta-de-oportunidades-tem-relacao-direta-com-a-violencia>. Acesso em 29/10/16.

COSTA, Gisela Oliveira e Silva. Considerações sobre adolescência, criminalidade e vulnerabilidades na comarca de governador Valadares/MG. 3º simpósio mineiro de assistentes sociais. Belo Horizonte/BH.2010.

Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/1990. "Disponível em: http://www.planalto.gov.br.Acesso em 20 de abril de 2012".

FOLHA DE SÃO PAULO. **A cada 10 jovens 5 são reincidentes**. Disponível em:http://www1.folha.uol.com.br>. Acesso em 29/10/16

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. THIOLLENT, Michel. Metodologia da pesquisa - ação. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1986.

HUGO, Rafael Gomes Lopes. A ineficácia na aplicabilidade da medida socioeducativa de internação. UniCeub Brasília 2013.

Muller, Maria Crisna. **Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil**. Disponível em:http://www.ambitojuridico.com.br acesso em29/10/16.

NETO, Francisco Gelinski. A prevenção e o controle da violência e criminalidade: programas exitosos.

OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queiroga de. **O menor infrator e a eficácia das medidas sócio-educativas.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 162, 15 dez. 2003. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/4584. Acesso em: 29 out. 2016.

OLIVEIRA, NHD. **Recomeçar: família, filhos e desafios**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-5. Available from SciELO Books.

SARTI, Cyntia Andersen. A família como universo moral. In: A família como espelho: um estudo sobre a moral dos pobres. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUZA, Tatiana Lourenço Emmerich de. Adolescentes, criminalidade e o poder simbólico estatal (RE) reprodutor da violência e do medo. Revista da universidade de santa catarina, UNISUL, Santa Catarina, v.8,n.15,2017.